

A institucionalização de adolescentes atores de ato infracional em Minas Gerais¹

Fabiano Elias Nunes*
Wender Faleiro**

Resumo

O ECA pode ser considerado um marco nas políticas sociais destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, vinte e dois anos depois seria promulgada a Lei 12.594/12 que instituiu em todo território nacional o Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nessa perspectiva, o objetivo desse texto consiste em apresentar a lei que estabeleceu o SINASE e que assiste ao cumprimento das medidas socioeducativas que forem judicialmente imputadas a adolescentes em conflito com a lei. Busca também apontar um breve percurso histórico nesta seara e descrever a atual institucionalização dos referidos adolescentes no estado de Minas Gerais – MG.

Palavras-chave: ECA; Adolescentes infratores; SINASE; Lei 12.594/2012.

The institutionalization of adolescents involved in an offense in Minas Gerais

Abstract

The ECA can be considered as a milestone in social policies aimed at child and adolescent care, twenty-two years later, Law 12,594 / 12, which established the National Socio-Educational Care System (SINASE), was promulgated throughout Brazil. From this perspective, the purpose of this text is to present the law that established the SINASE and that assists the fulfillment of the socio-educational measures that are judicially imputed to adolescents in conflict with the law. It also seeks to point out a brief historical course in this area and describe the current institutionalization of these adolescents in the state of Minas Gerais – MG.

Keywords: ECA; Teenage offenders; SINASE; Law 12,594 / 2012.

Introdução

A história do Brasil revela grandes conquistas sociais e de direito à educação, direcionadas às crianças e aos adolescentes, graças principalmente as transformações históricas, políticas e pedagógicas. Tendo como exemplo a Constituição de 1988, esta rompe os paradigmas que caracterizavam o Estado apenas como um instrumento de controle e legitimação da ordem política e social, e estabeleceu o marco legal da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil.

Outro avanço histórico que rompe com a concepção arcaica de infância e juventude, enraizada no imaginário da população, foi a promulgação da Lei 8.069 em 13 de Julho de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Uma legislação moderna que traz um rol de direitos civis, sociais, econômicos e culturais de promoção e proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

De fato, o ECA pode ser considerado um

marco nas políticas sociais destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, principalmente aqueles em conflito com a lei, e permite caracterizar todo o percurso histórico, antes e após a sua promulgação. Um processo histórico que no passado pode ser compreendido pelo controle e exclusão social sustentado na Doutrina da Proteção Integral que será apresentada adiante.

Tomando como viés, neste texto, os adolescentes em conflito com a lei, o ECA sinalizou em seu artigo 12 as medidas socioeducativas, de aspecto coercitivo e educativo, proporcionando condições que garantam o acesso do adolescente a participação na vida social. Vinte e dois anos depois seria promulgada a Lei 12.594/12 que instituiu em todo território nacional o Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Assim, o presente texto objetiva em apresentar a Lei 12.594/12, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e que assiste ao cumprimento das medidas socioeducativas que forem judicialmente imputadas a adolescentes em conflito com a lei. Além disso, esse texto traz um breve histórico da institucionalização no Brasil e descreve a atual institucionalização dos referidos adolescentes em todo o estado de Minas Gerais – MG.

*Endereço Eletrônico: fabianoenunes@yahoo.com.br

**Endereço Eletrônico: wender.faleiro@gmail.com

A metodologia aplicada foi pautada no método bibliográfico, que investigou as características principais e mais relevantes da Lei 12.594/2012, com suporte na Constituição Federal 1988, na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no Levantamento Anual SINASE 2013 e no banco de dados divulgados pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – MG.

Institucionalização de Crianças e Adolescentes

Tendo como ponto de partida o período Imperial, a institucionalização da infância era vista como objeto de controle por parte do Estado, decorrente das instituições do tipo internatos de menores. Os internatos eram modelos de educação escolar resultantes de iniciativas múltiplas, como das ordens religiosas, particulares leigos e poderes públicos, que viam neles uma forma de assistência e controle social. Os *menores delinquentes, infratores* ou *desvalidos* eram inseridos neste contexto, além do atendimento prestado a “boa sociedade”, ao se referirem aos alcoólatras, idosos, dependentes químicos, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outros. (GONDRA; SCHUELER, 2008).

A concretização da experiência brasileira de intervenção especializada junto aos menores de idade em conflito com a lei é iniciada de fato, no período do Regime Republicano (RIZZINI, 2005). Em 1927 foi promulgado o Código de Menores no intuito de regulamentar a assistência e a proteção aos menores abandonados e delinquentes. Segundo Perez e Passone (2010, p. 655) “o Estado incorporou o debate sobre a salvação da criança e sobre a regeneração social, alçando a criança a alvo das ações públicas e responsabilizando e punindo as famílias” no que tange aos cuidados à infância. A principal característica era a visão jurídica, médica e assistencial que pautava esse ordenamento jurídico. Para os referidos autores, além de assistirem à saúde das crianças, o Estado intervinha no abandono físico e moral, retirando a tutela dos pais e internando os abandonados e os atores de infração penal.

Os autores Freitas e Bicas (2009) na obra *História da educação no Brasil (1926-1996)* afirmam que o Código de Menores encerrou um ciclo de abordagens da questão social relacionadas à infância, com muitas contradições e que

O Estado começa a assumir obrigações mais definidas que combinam assistência com repressão. A repressão não é instituída unilateralmente de cima para baixo, como se o

Estado a criasse de forma dissociada da sociedade. O Estado a legitima e a regulamenta materializando aquilo que, pelo menos para uma parte da sociedade, pode ser chamada de “visão de mundo” em relação à infância. (FREITAS; BICAS, 2009, p. 48)

O período de 1930-1945 – caracterizado pelo rompimento da sociedade de base agrária para urbana e industrial é marcado pelo autoritarismo populista com a instituição do Governo Provisório da República (1930-1934) e a ditadura do Estado Novo (1937-1945). As principais características foram os avanços no serviço social de atendimento infantil e a organização da proteção à maternidade e à infância. Neste período foram criados o Departamento Nacional da Criança (Decreto Lei n.º 2.024 de 1940), o Serviço de Assistência ao Menor - SAM (Decreto n.º 3.799 de 1941) e o estabelecimento da Legião Brasileira de Assistência. (PEREZ; PASSONE, 2010).

O SAM foi a concretização do projeto almejado no governo ditatorial de Getúlio Vargas para intervir junto à infância de forma centralizada. Rizzini (2004) discorre que no projeto de expansão nacional do SAM, o objetivo era assistir aos “autênticos desvalidos” (sem responsáveis pelas suas vidas), mas recebeu maior destaque com os chamados “transviados”. Apenas pelo fato de passar pelo SAM fazia com que os adolescentes ficassem temidos e “marcados” pela sociedade, como se fosse uma escola do crime. (RIZZINI, 2004).

Ainda neste período, no ano de 1943 foi aprovado o Decreto n.º 6.026 que continha as medidas que deveriam ser aplicáveis aos menores de dezoito anos pela prática de atos considerados como infrações penais. Este Decreto redefiniu as competências do SAM e, segundo Faleiros (1995), deveriam, além de outras, diagnosticar os casos de internação e ajustamento social por meio de exames médico-psicopedagógicos e encaminhar e abrigar os menores aos estabelecimentos. O SAM só seria extinto com a mudança de regime político em 1964 (RIZZINI, 2005).

Os anos de 1945 a 1964 são conhecidos como o período da Democracia populista. As principais características no que tange a institucionalização de crianças e adolescentes foi a manutenção do aparato legal e regulamentação dos serviços de adoção no país. Dentre as principais normatizações e legislações destaca-se a criação do Serviço de Colocação Familiar (Lei n.º 560/1949), Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto 37.106 de 1955), Instituto de Adoção (Lei n.º

4.269/1957) e a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 4.024/1961) (PEREZ; PASSONE, 2010).

O período de 1964-1985, um dos mais expressivos na história do Brasil, foi caracterizado pela Ditadura militar e pela criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM. Dentre os objetivos do FUNABEM, um deles seria criar diretrizes contrárias às criticadas no SAM. Este período também se caracterizou pela diminuição da idade penal para 16 anos (Lei n.º 5.258 de 1967), pelo acordo firmado entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e o governo (Decreto n.º 62.125/68) e pela instituição do novo Código de Menores (Lei n.º 6.697/79) (PEREZ; PASSONE, 2010).

Uma característica peculiar, neste período, apontada por alguns autores (PEREZ; PASSONE, 2010; RIZZINI, 2004; 2005) foram as contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância. Em 1968 a UNICEF teria firmado um acordo com o Governo brasileiro e, em plena ditadura militar, este ratificaria os preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Porém na prática, aprovou um novo código de menores em 1979, mais repressivo que se alinhava ao Código de Menores da Primeira República.

O último período, caracterizado pela abertura democrática no país, consiste em descrever a atual configuração brasileira com a promulgação da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e, após este, com a criação da Lei 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Dentre as principais características deste período atual destaca-se o novo padrão político, jurídico e social que se estabeleceu com a institucionalização da infância e da adolescência como sujeito de direito e a consolidação de um sistema de proteção social. (PEREZ; PASSONE, 2010).

A lei 12.594/2012 e o sistema nacional de atendimento socioeducativo

Aos adolescentes, não se agrega a terminologia ‘crime’ e sim, ‘ato infracional’, conforme reza o ordenamento jurídico. Explicitamente no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA “o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal”.

(BRASIL, 1990). Assim, para assistir aos adolescentes, atores de ato infracional e na tentativa de responder o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que os envolvem, além das vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas, foi estabelecido no ano de 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, através da Resolução n.º 119, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

No ano de 2012, por meio da promulgação Lei de número 12.594 foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em todo o território nacional e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. Essa normatização conceitual e jurídica implementou os princípios consagrados na CF/88 e no ECA.

A Proposta Legislativa n.º 134/2009 que se deu na Lei n.12.594/2012, o Senador Flávio Arns dá o seu parecer à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, assegurou:

Entre esses direitos está o de responder por seus atos, inclusive ilícitos, conforme sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O ECA contemplou essa peculiaridade ao prever um sistema específico de responsabilização para os jovens infratores, no qual as suas condutas ilícitas são tratadas como atos infracionais. Esse sistema prevê a adoção de medidas socioeducativas, de caráter eminentemente pedagógico, que façam recair sobre o adolescente tutelado a responsabilidade condizente com sua condição, mas tem foco, sobretudo, na reintegração do adolescente à sociedade, promovendo o pleno exercício de seus direitos e deveres enquanto cidadãos. Essas medidas socioeducativas correspondem a intervenções do Estado, da sociedade e da família para incluir construtivamente crianças e adolescentes que pratiquem atos infracionais e proporcionar melhores alternativas para a sua vida. (BRASIL, 2012b)

A Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012 desde então, dispõe da organização, estruturação e funcionamento, bem como regulamenta as atividades, diretrizes e práticas na execução das medidas socioeducativas, determinadas judicialmente a adolescentes em conflito com a lei. (RAMIDOFF, 2012).

As medidas socioeducativas, da qual o SINASE se reportou, estão elencadas no artigo 112 da Lei 8069/1990 sendo elas: advertência, obrigação

de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. (BRASIL, 1990).

Essas medidas têm por objetivo responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação. Busca também a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento. E, por fim, tem como objetivo a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012 a).

Por ser um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, com definidas competências à União, aos estados e aos municípios, o SINASE envolve desde o processo de apuração do ato infracional até o cumprimento da medida socioeducativa. Neste conjunto atuam concomitantemente o sistema educacional, sistema de saúde, sistema de assistência social e o sistema de justiça e segurança pública. (BRASIL, 2006).

Tendo em vista que houve uma mudança de mentalidade do Estado no exercício de legislar, conferido pela Carta Magna de 1988 e no próprio ECA, a política agora concretizada, proporciona um caráter educativo. Sua finalidade consiste que, no decorrer do implemento da medida socioeducativa exigida, em que o educando cria o seu senso de compromisso e, por isso, assume a "direção" do seu futuro, conte com o apoio familiar, estatal e da sociedade e mostre as mudanças e suas conquistas.

A construção legislativa apresenta Princípios e Diretrizes capazes de assegurar, dentre inúmeros quesitos, uma ressocialização através de parâmetros Educacionais de qualidade, pois o seu teor pedagógico reconhece a escolarização como elemento estruturante de todo o sistema. De acordo com o doutrinador Volpi, as medidas socioeducativas

(...) comportam aspectos de natureza coercitiva, vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos, no sentido da proteção integral e oportunização e do acesso à formação e informação, sendo que, em cada medida, esses elementos apresentam graduação, de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração. (VOLPI, 2011, p. 20)

No que tange aos princípios, estes servem como diretrizes para o cumprimento das medidas,

tanto as protetivas quanto as socioeducativas, sendo eles: legalidade, excepcionalidade, restaurabilidade, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, igualdade e convivencialidade (RAMIDOFF, 2015).

O Sistema Socioeducativo em Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais é uma das 27 unidades federativas do Brasil, localizado na região sudeste do país, com 853 municípios, constituindo-se como o segundo estado mais populoso. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o último censo registrou uma população de 19.597.330 habitantes, configurando em uma urbanização de 85% (BRASIL, 2010).

O IBGE divide o estado em 12 mesorregiões no intuito de favorecer a elaboração das políticas públicas e na alocação dos recursos econômicos e tributários. As 12 mesorregiões estabelecidas pelo IBGE para Minas Gerais são: Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Central Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Campos das Vertentes e Zona da Mata. (BRASIL, 2010).

O processo de institucionalização da criança e do adolescente em Minas Gerais, não está divergente do processo histórico do país, como já exposto anteriormente, isto é, viviam na sociedade quase no anonimato, não provocando nenhuma preocupação das autoridades, relevância social ou envolvimento deste grupo. A relevância principal do Estado de Minas Gerais durante o século XVII e XVIII se dava com a atividade de mineração, levando em conta que a mão de obra desses *menores* era de grande valia.

Desde o século XVIII a preocupação era com o presente, não havendo nenhuma preocupação com as questões relacionadas a prevenção de enfermidades ou investimentos no futuro das crianças, já que no ano da euforia da mineração do ouro e do diamante buscava-se resolver o mais rapidamente o problema da mão-de-obra. (SCARANO, 2009, p.114)

Segundo Oliveira (2010), no final das décadas de 1970 e 1980 surge em Minas Gerais os Comissariados de Menores pelo Juiz de Menores, que fiscalizava as irregularidades que estes envolviam. Em 1995 houve o fechamento das FEBEM's em Minas Gerais, começando um novo

projeto chamado Casa-Lares com iniciativa do Estado e das Organizações não Governamentais e iniciativa privada. Atualmente Minas Gerais desenvolve projetos voltados para cuidados com a delinquência infanto-juvenil ressocializando os adolescentes em conflito com a lei, em centros socioeducativos com vagas em todo o estado.

No estado de Minas Gerais o órgão responsável pelo atendimento às medidas socioeducativas é a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS. Em âmbito nacional, compete aos estados federados a formulação, instituição, coordenação e manutenção dos seus respectivos sistemas de atendimento socioeducativo, atentando sempre às diretrizes firmadas pela União (BRASIL, 2012b).

A Lei 12.594/2012 em seu artigo 4.º traz em seus dez incisos as demais competências que são de responsabilidade dos estados. Dentre os mais relevantes está a responsabilidade dos estados de criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas nos regimes de semiliberdade e de internação, bem como pela edição de normas complementares para a organização e funcionamento de seus respectivos sistemas de atendimento e aos sistemas dos municípios de cada estado. (BRASIL, 2012a).

Em Minas Gerais a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE, vinculada a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS é responsável por elaborar, coordenar e executar a política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional no estado.

No contexto institucional, existem no estado de Minas Gerais 36 (trinta e seis) unidades de atendimento socioeducativo, sendo que 24 (vinte e quatro) destas são centros socioeducativos, 11 (onze) casas de semiliberdade e um Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH).

As Unidades que atendem as medidas de internação e internação provisória concentram-se em sua maioria na capital do estado. Belo Horizonte possui nove destas unidades, sendo as 15 restantes distribuídas pelas cidades de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia e Unai.

As chamadas Casas de Semiliberdade também estão em maior número na capital, com sete

unidades no total. As demais cidades do estado que recebem essas unidades são Governador Valadares e Muriaé com uma unidade em cada e a cidade de Juiz de Fora com duas unidades.

De acordo com a SEDS/MG o atual trabalho realizado com os adolescentes em conflito com a lei é desenvolvido por uma equipe especializada e multidisciplinar, proporcionando atividades culturais, esportivas, profissionalizantes, escolares e artísticas.

O estado de Minas Gerais oferta ao todo, 1.477 vagas, distribuídas pelas suas regiões, sendo que destas vagas, 1.240 são destinadas à internação e à internação provisória. Ao cumprimento de medida nas Casas de Semiliberdade estão destinadas 207 vagas.

O documento Levantamento Anual SINASE 2013, último relatório publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no ano de 2015, revela dados importantes sobre a institucionalização de adolescentes em conflito com a lei. Os resultados deste levantamento indicaram que 21 unidades da federação e o Distrito Federal tiveram um aumento na restrição e privação de liberdade de adolescentes, incluindo neste dado o estado de Minas Gerais.

O relatório mostrou que no ano de 2013, 1.068 adolescentes em conflito com a lei cumpriam a medida de internação no estado de Minas Gerais, 322 em unidade de internação provisória e 172 cumpriam a medida socioeducativa de semiliberdade. Destarte, isso mostra uma somatória de 1.562 adolescentes, neste contexto, sendo o número total no país de 23.066.

Estes dados merecem especial atenção ao serem comparados com o primeiro levantamento feito no ano de 2008, em que apenas 634 adolescentes em conflito com a lei cumpriam a medida de internação no estado, 265 a medida de internação provisória e 82 a medida de semiliberdade.

Conforme já exposto, o SINASE apresenta em sua proposta política, a inclusão do adolescente em conflito com lei, correlacionando com outras políticas públicas e sociais – sistema educacional, de saúde, de assistência social e o sistema de Justiça e segurança pública. O estado de Minas Gerais assiste aos adolescentes em todos estes campos (BRASIL, 2015).

Tomando como recorte apenas o sistema educacional, esta política atua de forma estruturante nas instituições socioeducativas, não apenas pelo amparo e força legal que possui, mas pela sua

atuação no processo de ressocialização.

A Constituição Federal de 1988, que rompendo arcaicos paradigmas que se mantinham na sociedade brasileira e no intuito de democratizar as políticas educacionais, traz em seu artigo 205 que a

Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

A Emenda Constitucional n.º 59 de 11 de Novembro de 2009, trouxe em seu inciso I que a “educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Lei n.º 9394/96) define que:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigir-lo. (BRASIL, 1996, p.1)

Destarte, na promulgação da Lei 12.594/12, especificamente em seu artigo 82, ficou estabelecido o prazo de um ano para que, os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública, garantissem a inserção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na rede pública de ensino, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução. (BRASIL, 2015).

A SEDS/MG, com dados atualizados em novembro do ano de 2016 registrou que 91% dos

adolescentes, cumprindo medida socioeducativa de internação em Minas Gerais, estão matriculados na escola. O número total de adolescentes, neste contexto e no mesmo ano, foi de 119.675 no Brasil, conforme dados divulgados pelo último Censo Escolar da Educação Básica / 2016.

Considerações Finais

O breve percurso histórico apresentado neste texto resgatou as principais características do processo de institucionalização da criança e do adolescente no Brasil e em Minas Gerais, até a atual configuração democrática e de proteção integral asseguradas pelo ECA e pela Lei 12.594/12, sem esgotar os debates que estão intrínsecos a esta seara.

A Lei 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em todo território nacional, fortaleceu as ações socioeducativas sustentadas nos direitos humanos e nas bases éticas e pedagógicas ao apresentar seus princípios, objetivos e diretrizes.

Os dados relativos à atual conjuntura do estado de Minas Gerais, no processo de institucionalização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas revelou o papel central dos gestores na articulação das políticas, alinhadas às competências do estado e na atuação em diferentes mesorregiões. O atual trabalho realizado com os adolescentes em conflito com a lei é desenvolvido por uma equipe especializada e multidisciplinar, proporcionando atividades culturais, esportivas, profissionalizantes, escolares e artísticas.

Este estudo serve como incentivo ao desenvolvimento e fomento de outras pesquisas no campo das políticas voltadas para a assistência e institucionalização de adolescentes atores de ato infracional, dando subsídios necessários à elaboração e implementação de políticas mais atuantes e efetivas e fazendo com que cheguem efetivamente aos seus destinatários.

Notas

1 Excertos da dissertação de mestrado do primeiro autor, intitulada: Formação e (re) socialização de adolescentes em privação de liberdade: práticas e políticas educacionais no centro socioeducativo de Unai – CSEUN.

Referências

- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- _____. Presidência da República. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos*. Brasília: DF. CONANDA, 2006.
- _____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
- _____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). *Levantamento Anual SINASE 2013*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.
- _____. Presidência da República. *Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1990.
- _____. Presidência da República. *Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012*. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília, DF: Senado Federal, 2012a.
- _____. Presidência da República. *Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB. Brasília, DF: Senado Federal, 1996.
- _____. *Parecer em referência ao Projeto de Lei 134/2009*. Brasília, DF: Senado Federal: Comissão de Assuntos Sociais. 2012b.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño. 1995. p. 49-98.
- FREITAS, Marcos Cezar de; BICCAS, Maurilane de Souza. *História social da educação no Brasil (1926-1996)*. Inserir edição. São Paulo: Cortez Editora, 2009.
- GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no império brasileiro*. Inserir edição. São Paulo: Cortez Editora, 2008.
- OLIVEIRA, Giovane Rodrigues de. *Perfil socioeconômico dos autores de atos infracionais na cidade de Montes Claros*. 2010. ? p. Dissertação de Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros/MG, 2010.
- PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas Sociais de Atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*. V. 40, n. 140, p. 649-673, maio/ago. 2010.
- RAMIDOFF, Mario Luiz. *SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Comentários à Lei n. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012.
- RIZZINI, Irene; RIZZINO, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Inserir edição. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.
- RIZZINI, Irma. O surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinquentes. In: ZAMORA, Maria Helena (Org.). *Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2005.
- SCARANO, Julita. Crianças esquecidas das Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. 6 ed., 2ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2009.
- VOLPI, Mário. *O adolescente e o ato infracional*. 9.ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Sobre os autores

Fabiano Elias Nunes é graduado em Geografia (Licenciatura Plena) pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Pós-Graduado (Especialização *lato sensu*) em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. Escrivão de Polícia Judiciária, servidor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG. Mestre em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás – UFG, Regional Catalão, na linha de pesquisa Leitura, Educação e Ensino de Língua Materna e Ciências da Natureza.

Wender Faleiro é professor da Unidade Acadêmica Especial de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Catalão. Tem licenciatura e bacharelado em Ciências Biológicas e Pedagogia, mestrado em Ecologia e doutorado em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia. É líder do Grupo de Pesquisa e Extensão em Ensino de Ciências e Formação de Professores – GEPEEC e vice-líder do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Campo – NEPCampo. Coordenador Geral do Terrafor – Escola da Terra no estado de Goiás – Secadi/MEC.

Recebido em novembro de 2017.

Aprovado em agosto de 2018.